

**MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS  
E DA INDÚSTRIA E ENERGIA**

**Portaria n.º 1265/93**  
de 13 de Dezembro

Encontrando-se a exercer funções de oficial administrativo há mais de um ano na Delegação Regional da Indústria e Energia do Norte, do Ministério da Indústria e Energia, em regime de requisição, um funcionário do quadro de efectivos interdepartamentais com a categoria de tesoureiro;

Havendo interesse por parte desta delegação regional na integração do referido funcionário, importa criar o correspondente lugar no respectivo quadro de pessoal, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 e alínea b) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 247/92, de 7 de Novembro.

Assim:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Indústria e Energia, o seguinte:

1.º É criado no quadro de pessoal da Delegação Regional da Indústria e Energia do Norte, constante do mapa 1 anexo ao Decreto Regulamentar n.º 9/91, de 15 de Março, um lugar de primeiro-oficial.

2.º O lugar a que se refere o número anterior será extinto quando vagar.

Ministérios das Finanças e da Indústria e Energia.

Assinada em 9 de Novembro de 1993.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento. — O Ministro da Indústria e Energia, *Luís Fernando Mira Amaral*.

**MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO MAR**

**Despacho Normativo n.º 422/93**

Considerando que em 3 de Abril findo cessou a comissão de serviço o assessor do quadro de pessoal da Direcção-Geral Portos de Ludgero Malheiro Gonçalves, à data chefe de divisão do mesmo quadro;

Considerando o disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 34/93, de 13 de Fevereiro, e nos n.ºs 6 e 8 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de

Setembro, na redacção que lhe foi dada por aquele diploma:

Determina-se o seguinte:

1 — É criado no quadro da ex-Direcção-Geral de Portos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 229/82, de 16 de Junho, alterado pela Portaria n.º 856-C/89, de 30 de Setembro, um lugar de assessor principal da carreira de engenheiro civil, a extinguir quando vagar.

2 — A criação do lugar referido no número anterior produz efeitos desde 3 de Abril de 1993.

Ministérios das Finanças e do Mar, 18 de Novembro de 1993. — Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento. — Pelo Ministro do Mar, *João Prates Bebiano*, Secretário de Estado Adjunto e das Pescas.

**MINISTÉRIOS DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS  
E DA EDUCAÇÃO**

**Portaria n.º 1266/93**  
de 13 de Dezembro

Considerando que a Portaria n.º 597/88, de 29 de Agosto, define as condições de concessão de equivalência das habilitações adquiridas na escola europeia às habilitações do sistema educativo português;

Considerando que as equivalências constam de uma tabela anexa à portaria e as designações aí referidas estão desajustadas com a actual organização e estrutura do sistema educativo português, nos termos da respectiva lei de bases;

Ao abrigo do disposto no Decreto n.º 29 992, de 21 de Outubro de 1939, com as alterações introduzidas pelo Decreto n.º 47 700, de 15 de Maio de 1967, e pelo Decreto n.º 48 220, de 24 de Janeiro de 1968:

Manda o Governo, pelos Ministros dos Negócios Estrangeiros e da Educação, que o mapa anexo à Portaria n.º 597/88, de 29 de Agosto, seja substituído pelo mapa anexo à presente portaria.

Ministérios dos Negócios Estrangeiros e da Educação.

Assinada em 5 de Novembro de 1993.

O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *José Manuel Durão Barroso*. — O Ministro da Educação, *António Fernando Couto dos Santos*.

MAPA ANEXO

Tabela de equivalência das habilitações da escola europeia

Habilitações da escola europeia		Equivalência ao sistema educativo português	
Escola primária .....	1.º ano .....	1.º ano .....	1.º ciclo do ensino básico.
	2.º ano .....	2.º ano .....	
	3.º ano .....	3.º ano .....	
	4.º ano .....	4.º ano .....	
	5.º ano .....	5.º ano .....	
Ciclo de observação .....	1.º ano .....	6.º ano .....	2.º ciclo do ensino básico.

Habilitações da escola europeia		Equivalência ao sistema educativo português			
Escola secundária ...	Ciclo de observação .....	2.º ano .....	7.º ano .....	3.º ciclo do ensino básico.	
		3.º ano .....	8.º ano .....		
	Ciclo de pré-orientação ..	4.º ano .....	9.º ano .....		Ensino secundário.
		5.º ano .....	10.º ano .....		
	Ciclo de orientação .....	6.º ano .....	11.º ano .....		
		7.º ano (com aprovação no Baccalauréat Européen).	12.º ano .....		

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 1267/93

de 13 de Dezembro

Considerando o disposto no Regulamento do Concurso Nacional de Acesso ao Ensino Superior para a matrícula no ano lectivo de 1993-1994;

Ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 189/92, de 3 de Setembro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º No anexo I à Portaria n.º 634/93, de 1 de Julho, alterada pela Portaria n.º 1087/93, de 28 de Outubro, são introduzidas as seguintes rectificações:

### ANEXO I

#### Prazos

Referência	Ação	Início	Fim
1	Apresentação da candidatura — 1.ª fase .....	12 de Julho .....	30 de Julho.
2	Data limite de comunicação ao DESUP das classificações das provas específicas	—	9 de Agosto.
3	Data limite para a apresentação de pedidos de alteração nos termos do artigo 24.º	—	13 de Agosto.
4	Apresentação da candidatura pelos candidatos que realizam a prova de aferição na época especial.	16 de Agosto .....	19 de Agosto.
5	Data limite de comunicação pelos estabelecimentos de ensino superior ao DESUP das informações a que se refere o n.º 2 do artigo 7.º	—	7 de Setembro.
6	Entrega aos estabelecimentos de ensino superior das listas a que se refere o artigo 33.º	—	8 de Outubro.
7	Afixação dos resultados da 1.ª fase da candidatura .....	—	8 de Outubro.
8	Matrículas no ensino superior — 1.ª fase .....	11 de Outubro .....	15 de Outubro.
9	Data limite de comunicação pelos estabelecimentos de ensino superior ao DESUP das informações a que se refere o n.º 3 do artigo 35.º	—	18 de Outubro.
10	Afixação dos editais da 2.ª fase da candidatura .....	—	20 de Outubro.
11	Apresentação das reclamações às listas de colocação da 1.ª fase .....	11 de Outubro .....	15 de Outubro.
12	Apresentação da candidatura — 2.ª fase .....	20 de Outubro .....	26 de Outubro.
13	Afixação dos resultados da 2.ª fase da candidatura .....	—	16 de Novembro.
14	Matrículas no ensino superior — 2.ª fase .....	17 de Novembro .....	22 de Novembro.
15	Apresentação das reclamações às listas de colocação da 2.ª fase .....	17 de Novembro .....	22 de Novembro.
16	Decisão sobre as reclamações — 1.ª fase .....	—	12 de Novembro.
17	Decisão sobre as reclamações — 2.ª fase .....	—	4 de Dezembro.

2.º A presente portaria entra imediatamente em vigor.

Ministério da Educação.

Assinada em 12 de Novembro de 1993.

Pelo Ministro da Educação, *Pedro Augusto Lynce de Faria*, Secretário de Estado do Ensino Superior.